Comarcas

Lei nº 444, de 2 de Agosto de 1.955

Autoriza aquisição de Tubos "Armco" e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a incorporar em seu patrimônio, nove Tubos "Armco", com 40,50 ms. de comprimento por 1,30 ms. de diâmetro, adquiridos pelo ex-prefeito Nécime Lopes da Silva, em 31 de Agosto de 1.953, fatura nº nº 1513.

Art. 2º - Pela incorporação de que trata o art. 1º, poderá o Executivo dispender a importância de Cr$ 71.153,10 referente ao custo e carreto do material.

Art. 3º - Para atender à despêsa mencionada nesta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 71.153,10.

Art. 4º - O material a que se refere esta lei será empregado em serviços públicos, que venham necessitar do mesmo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de agosto de 1.955.

João Carlos Ribeiro
Oficial encarregado

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Secr., [illegible]

Lei Nº 445, de 2 de agosto de 1.955.

Cria uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola mista, isolada, na fazenda "Pau-Fano", deste Município, com a denominação de "Santos Dumont".

Art. 2º - Fica criado, no quadro do professorado municipal, mais um cargo de professor rural com os vencimentos de Cr$ 4.800,00 anuais.